SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005058-93.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco Santander (Brasil) S/A

Executado: Karem Cristina Marcasso EPP e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. 45/48: Homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. Em caso de descumprimento, esta sentença poderá ser executada. O devedor ficará responsável pela retirada de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, devendo apresentar, para tanto, a presente decisão.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 503, CPC). Certifiquese, pois, o trânsito em julgado.

Decorrido o prazo do acordo e não havendo informação de eventual descumprimento, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

P.R.I.

São Carlos, 07 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA